

Revista Eletrônica

Ano I – Número 1 – Dez. 2010/Jan. 2011



Reportagem

Justiça Eleitoral é sinônimo de trabalho permanente

A diplomação eleitoral pág. 14

Democracia e cidadania pág. 16

Depuração do cadastro eleitoral pág. 18



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

Depuração do cadastro eleitoral

Márcia Magliano Pontes

O cadastro eleitoral constitui um banco de dados que contém, atualmente, cerca de 135 milhões de inscrições. As informações constantes do cadastro subsidiam a elaboração da folha de votação para as eleições e, portanto, exigem garantias de regularidade providas por diversos mecanismos.

Um desses mecanismos é o batimento, previsto no art. 33 da Res.-TSE nº 21.538, de 2003, que tem por objetivo principal identificar a existência de duplicidade de inscrições atribuídas a um mesmo eleitor. O batimento precede a entrada de dados de uma nova inscrição. As ocorrências detectadas durante o procedimento são submetidas à apreciação da autoridade judiciária competente, que mantém apenas uma inscrição para cada eleitor e aponta ao Ministério Público, se for o caso, a existência de ilícito penal a ser apurado, constituído pela intenção de se tentar votar mais de uma vez.

Além do batimento, a Justiça Eleitoral exerce controle sobre os títulos atribuídos a eleitores falecidos. Por meio de convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), são canceladas as inscrições de eleitores cujos óbitos tenham sido informados àquele órgão pelos cartórios de registro civil. Os mesmos dados são também encaminhados pelos cartórios de registro civil diretamente à Justiça Eleitoral, objetivando a localização da inscrição. A redundância no envio da informação confere maior segurança ao procedimento e evita que pequenas diferenças na redação dos dados do eleitor falecido impeçam o cancelamento.



Outro procedimento de garantia da integridade dos dados do cadastro é o cancelamento por ausência a três pleitos consecutivos, previsto no art. 7º, § 3º, do Código Eleitoral. A providência é adotada após o fim do prazo ordinário para apresentação de justificativas por ausência às urnas. O objetivo da medida é a exclusão do cadastro das inscrições eleitorais cujos titulares sejam falecidos ou tenham perdido o interesse pelo exercício do voto. O eleitor ausente a três eleições consecutivas é identificado e tem o prazo de sessenta dias para procurar o cartório eleitoral e efetivar a quitação de seus débitos. Caso não compareça, sua inscrição é cancelada, mas poderá voltar a se tornar hábil para o voto, desde que regularize sua situação perante a Justiça Eleitoral.

A revisão de eleitorado constitui mais uma via de depuração do cadastro, pois dele expurga as inscrições de eleitores que não comprovam o vínculo domiciliar exigido pela legislação. Ocorre por determinação do TSE, quando presentes os requisitos do art. 92 da Lei nº 9.504, de 1997, ou pelo TRE, quando provada em correição a existência de fraude no alistamento em proporção comprometedoras. Na revisão, os eleitores devem

comprovar com documento idôneo que residem ou mantêm vínculos patrimoniais, profissionais, comunitários ou familiares com o município onde votam. Se não o fizerem, têm suas inscrições canceladas e a regularização posterior fica condicionada à mesma exigência da revisão.

Como mecanismo de alcance geral, poderá ainda o juiz eleitoral, diante da notícia de qualquer irregularidade determinante da exclusão, proceder ao cancelamento da inscrição, observando o rito previsto no art. 77 do Código Eleitoral.